



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº *981* DE *1º* DE *Dezembro* DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Impôsto de transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", e taxas e emolumentos o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., na aquisição que faz a Carlos Manoel Pinto Lira da loja onde está localizada a Agência do referido Banco, na Av. Rio Petrópolis nº 1.617, nesta Cidade.

Art. 2º - Cobrar-se-á em dôbro o Impôsto, se o imóvel fôr utilizado para fins diferentes do estatuído na presente Deliberação, ou se fôr, total ou parcialmente, alienado a qualquer título.

Art. 3º - É obrigatória a transcrição desta Deliberação em todos os atos de transmissão por ela beneficiados.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir do dia 27 de novembro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *1º* de *Dezembro* de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM TENÓRIO CAVALCANTI  
PREFEITO